MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.393– Ano VII Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

LEI Nº 2.061 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
Autor: Ver. Jair Bezerra da Silva

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIRACATU".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Miracatu.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;
II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
IV – Localidades de interesse social e entidades beneficentes e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal através do Departamento de Assistência Social e de Agricultura, serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
IV – aproveitar áreas devolutas;
V – manter terrenos limpos e ocupados;
VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;
II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no Art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 12 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br